# Câmara Temática CONPLAN

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal Referência: Processo nº 141.002.859/1999.

Proprietário: VIA Engenharia.

### Autoria:

Gomes Figueiredo Arquitetos Associados LTDA.

### Endereço:

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN Quadra 516, Conjunto D.

### Desconformidades:

- 1. Barrilete e caixa d'água acima da cota de coroamento;
- Platibanda da cobertura acima da cota de coroamento;
- Guarda-corpo de proteção contra quedas acima da altura máxima;
- 4. Subsolos ocupando 100% do lote, sobre afastamento obrigatório.







### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA I Projeto Aprovado 23/04/2012, em 01 licenciado com o Alvará de Construção nº 028/2012, expedido em 23/05/2012. 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL Requisita "fiscalização na adoção de medidas cabíveis" em relação a **"ocupação de área pública"** nas obras realizadas no SEPN 516, Cnj. D, Lt. 09. AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL "apresentada a planta de locação projeto aprovado, que **os** pocos ventilação estão fora dos limites do lote, o que, s.m.j., contraria a NGB ■ 56/89, item 7.b." "pode ter havido também irregularidades | na sua aprovação e licenciamento, em outros aspectos, que não somente no poco de ventilação" COORDENADORIA DAS CIDADES "não expeça a Carta de Habite-se para o referido empreendimento, haja vista, 04 11/ falta esclarecimento das irregularidades apontadas"

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL irregularidades "possíveis aprovação do projeto de l Arquitetura, exposto pelo Relatório Ζ 106385-REL 26/06/13, no qual solicitávamos a manifestação da Coordenadoria das Cidades, para continuarmos as acões Fiscalização de COM segurança"; 'em consulta ao processo Administração, recinto da verificamos aue mesmo vários pontos encontra com nebulosos, que necessitam de maior estudo": "Em 26/06/2013, com a obra em fase de escavações, verificamos, pela planta de locação (fl. 191) que o poço de ventilação dos subsolos estava fora do limites do lote. contrariando a NGB 56/89, item 7.b (...) Não vemos condições de fazer a Vistoria de Habite-se onde se verifica, em seu princípio, se a edificação se encontra de acordo com o Projeto Aprovado, se este projeto está sob suspeição e não havendo dentro do processo

BRASÍLIA

141.002.859/1999 nenhuma resposta

conclusiva da Coordenadoria ou de

outro órgão que porventura o tenha

substituído".

07

"tendo em vista que esta **Administração** não possui mais o setor de aprovação de projeto, a quem foi direcionado este questionamento".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA I

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

"A AGEFIS não adotou ação fiscal com relação a irregularidade constatada, considerando que a mesma encontra-se licenciada aprovada pela e Administração Regional. Esclarecemos aue somente com revogação/cancelamento formal aprovação e licenciamento expedidos para a obra, a ação fiscal pode ser adotada. No entanto, verifica-se que a aprovação dos projetos não foi revista"

### ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA - SEGETH

"se as irregularidades apontadas tanto pela então DIRON quanto a AGEFIS foram sanadas, especifique, que relatório circunstanciado auais pontos são passíveis de serem sanados e aqueles insanáveis."

9/11/201

"Pavimento cobertura com elementos estruturais  $[\ldots]$ caracterizando ocupação afastamento de 2,50m exigido pela NGB, de forma a resguardar um recuo ao longo de todo o alinhamento desse último pavimento (5° pavimento). [...];

Descumprimento taxa da ocupação da cobertura que é de 40%. Foram aprovadas áreas técnicas, sem justificativa, que foram descontadas no cômputo da taxa de ocupação; ;

Ocupação dos subsolos em 100% do lote, [...] poços de iluminação e ventilação do subsolo fora dos limites do lote, ocupando área pública. Há, ainda, afloramento do 1° subsolo tanto para a via W3 quanto pela via W2;

Torre de circulação vertical aprovada com 25,40 metros de altura, acima do limite fixado pela NGB que é de 21,00 metros."

BRASÍLIA

08

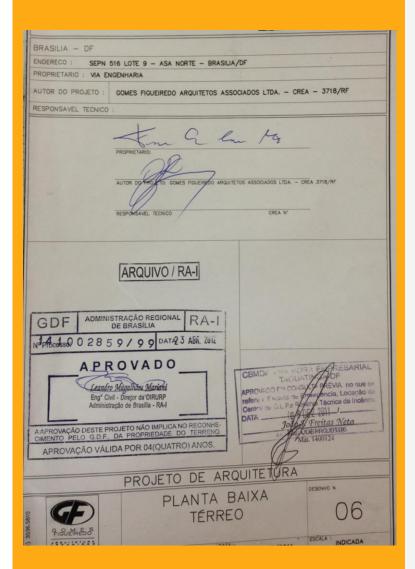
**BRASÍLIA** 

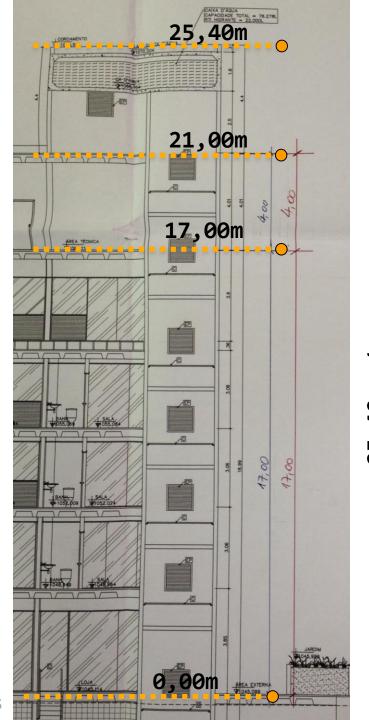
# 10 MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO

"As alterações **não acarretam** em modificação de área entendemos que a análise deva ocorrer conforme o art. 25 do decreto nº 19.915/98 regulamenta o código de obras do DF, parágrafo 2º: 'O projeto de modificação a que se refere este artigo será analisado e obedecerá às normas em vigor somente na parte alterada, não sendo objeto de análise a parte do projeto já aprovada ou licenciada"

01/03/2016

# Projeto Aprovado em 23/04/2012



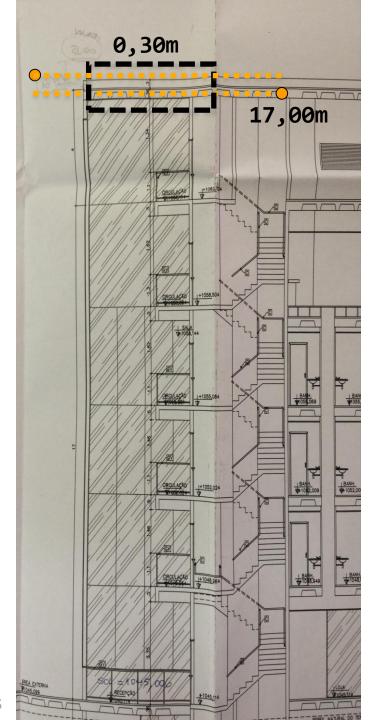


01. Barrilete e caixa d'água acima da escada de emergência, ultrapassando a cota de coroamento em 4,40 m, alcançando altura total de **25,40 m**;

7c. COBERTURA: Destina-se obrigatoriamente à cobertura da edificação, caixas d'água e casas de máquinas, sendo permitido optativamente o uso de lazer e atividades culturais com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da área do último pavimento. As construções, com exceção das caixas d'água e casas de mácuinas, deverão distar no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do perímetro ' da edificação. A altura máxima permitida na cobertura é de 4,00m (quatro metros) acima do estabelecido na Altura da Edificação (item 8).

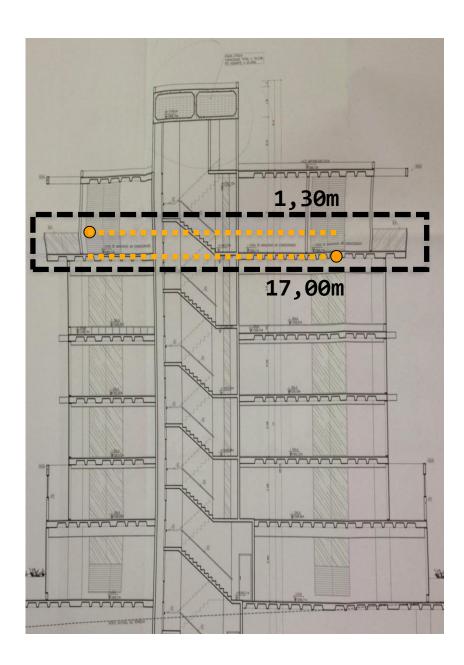
### 8-ALTURA DE EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, for necida pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO é de 17,00m (dezessete metros), excluindo as edificações permitidas' na cobertura.



02. Platibanda da cobertura que ultrapassa em 30 centímetros a cota de coroamento;

7c. COBERTURA: Destina-se obrigatoriamente a cobertura da edificação, caixas d'água e casas de máquinas, sendo permitido optativamente o uso de lazer e atividades culturais com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da área do último pavimento. As construções, com exceção das caixas d'água e casas de máquinas, deverão distar no mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do perímetro da edificação. A altura máxima permitida na cobertura é de 4,00m (quatro metros) acima do estabelecido na Altura da Edificação (ítem 8).

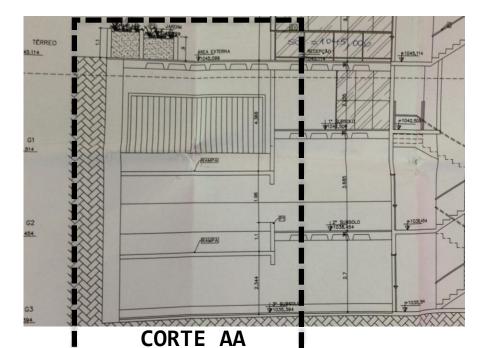


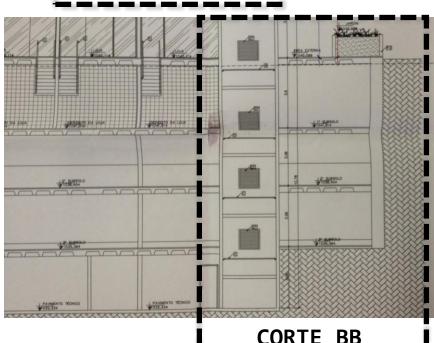
03. Guarda-corpo de
proteção contra quedas
acima da altura máxima
permitida para a
edificação;

### 8-ALTURA DE EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, for necida pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO é de 17,00m (dezessete metros), excluindo as edificações permitidas' na cobertura.



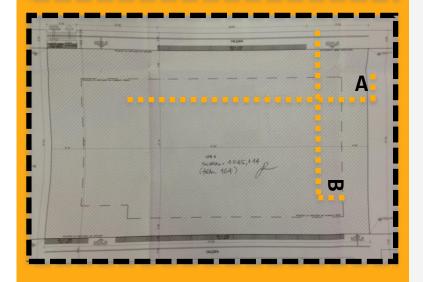


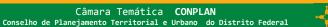


04. Subsolos ocupando
100% do lote, aflorado,
sobre afastamento
obrigatório;

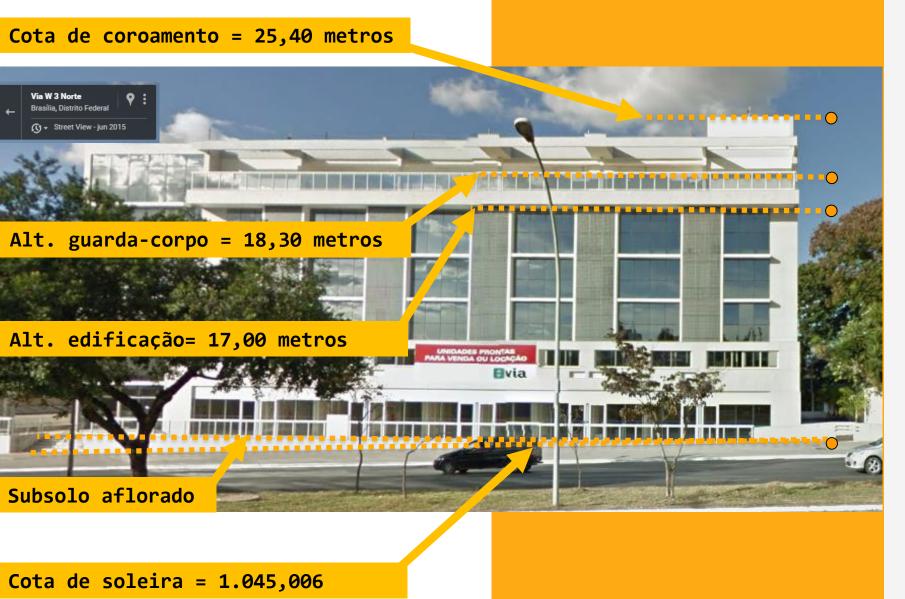
#### -PAVIMENTOS

- 7a. NOMERO MÁXIMO: definido pela altura máxima da edificação (ver îtem 8).
- 7b. SUBSOLO(S): optativo(s) destina-se à garagem, depósitos e complemento de lojas, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação. O subsolo que aflorar 2,10m (dois metros e dez centímetros) acima do nível natural do terreno, poderá se constituir em unidade(s) independente(s) do térreo. As rampas de acesso e os pocos de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro das áreas dos afastamentos obrigatórios. O número de vagas na garagem poderá











Subsolo aflorado, sobre afastamento



# SCRN 515/516 BLOCO A - W2



Foto aérea Fonte SEGETH





# SCRN 515/516 BLOCO A - W3



Foto aérea Fonte SEGETH





# SCRN 515/516 BLOCO A – W3



Foto aérea Fonte SEGETH







# SCRN 515 BLOCO C-W2/W3

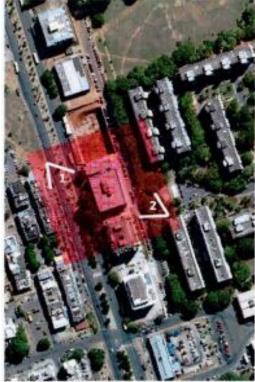


Foto aérea Fonte SEGETH



